



Prefeitura de
Russas



IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
EMPRESA: WT - TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA S/A
TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2021-TP

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RUSSAS/CE



TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021-TP

Tipo Menor Preço Global

WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.525/0001-00, com sede na Rua Carneiro Leão, nº 203, Brás, CEP. 03040-000, São Paulo/SP, e-mail: juridico@gclbrasil.com.br, neste ato devidamente representada por seu sócio Sr. Thiago Henrique Pessoa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 25.927.596-7 e CPF/MF nº 220.858.618-22, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito que seguem.

DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

Foi publicado o Edital do Certame Licitatório de nº 023/2021, na modalidade Tomada de Preços, pela Prefeitura Municipal de Russas/CE, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, com Sessão Pública para recebimento dos documentos em 23/11/2021.

O referido certame tem como objeto a **prestação de serviço de manutenção, melhorias, obras e efficientização do sistema de iluminação pública do Município**.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C218-ADDB-0251-0ACA.





Cumpra-se observar que o edital da presente licitação exige que as licitantes apresentem suas propostas, trazendo em seus anexos I, A, I, B e I.C, a Planilha de Preços Básicos, o Cronograma Físico Financeiro e as Especificações Técnicas, respectivamente.



Desta forma, exige-se que o licitante interessado observe aos parâmetros e coeficientes firmados pela Administração.

Para esse fim, cabe ao ente licitador, disponibilizar às interessadas, o escopo da planilha de preços unitários, com os valores estimados, as especificações técnicas e demais dados a serem considerados.

NO ENTANTO, no presente certame, não foi essa a postura adotada, já que as planilhas **foram disponibilizados em arquivos digitalizados**, condição que impossibilita as licitantes de elaborar a respectiva proposta de forma segura e correta.

Ora, o fato de ser usado arquivo não editado prejudica em demasia aos interessados, que assumem a árdua tarefa de transcrever as informações, com grande chance de erro, considerando a extensão da planilha.

Patente a ofensa aos artigos 7º, § 2º, II e 40, § 2º, II, ambos do Estatuto Geral de Licitações (Lei 8.666/93), que assim estabelece:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I. Projeto básico;
- II. Projeto executivo;
- III. Execução das obras e serviços. (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I- Houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II. Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (Grifo Nosso)

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C218-ADDB-0251-0ACA.





Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Disponibilizar o orçamento, em planilha fechada, no corpo do Edital e seu respectivo anexo, com todo o respeito que se impõe, é o mesmo que não o fazer.

Outrossim, o certame exige que as licitantes apresentem planilhas de composição dos preços unitários ofertados por item, no entanto, não disponibiliza em nenhum de seus anexos o modelo a ser seguido.

Nestes moldes, a Administração acaba por transferir ao particular, interessado em participar do certame, a responsabilidade de reproduzi-lo manualmente. Uma atividade que, sem sombra de dúvidas é passível de erro.

Situação essa, que já passou pelo crivo do Tribunal de Contas da União, sendo objeto respectivamente, dos Acórdãos de nº 1240/2008 e 697/2006, ambos de seu Plenário.

Vejamos.

*A composição dos custos unitários **expressos em planilha** orçamentária é indispensável, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.*

Junte aos editais de licitação os orçamentos-base com valores determinados e com os custos unitários componentes dos valores de forma aberta, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

In casu, ao invés das licitantes se dedicarem a elaborar suas propostas, com a atenção que a tarefa impõe, precisam dedicar a maior parcela do tempo, literalmente fazendo o trabalho braçal de copiar os dados pouco legíveis e apresentados da forma digitalizada.





Deveria o ente licitador, em busca da efetivação dos princípios norteadores da Administração pública, esculpidos na própria Constituição, que igualmente se aplicam à licitação pública (artigo 3º Lei 8.666/93), disponibilizar as informações em planilha de Excel. Pois, somente assim, as licitantes têm a efetiva oportunidade de se dedicar à precificação de suas propostas.

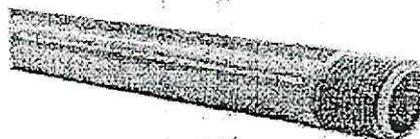


Cenário que se repete no anexo das Especificações Técnicas, que, da forma como disponibilizado, prejudica os licitantes de adequada e corretamente compreender as informações técnicas exigidas, como se infere das imagens que seguem.

3. ELETRODUTO E CONEXÕES DE PVC ROSCÁVEL

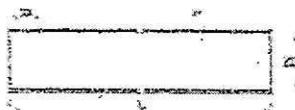
Função:

Proteção mecânica para instalações elétricas externas.



Aplicação:

instalações elétricas externas de baixa tensão, em áreas prediais, comerciais e industriais, onde a redução dos esforços mecânicos durante a rede aérea é elevada. Também aplicado nas entradas de pontos residenciais.



Diâmetro (D)	Comprimento (L)	Diâmetro Externo (D1)	Diâmetro Interno (D2)
1.5	1.5	1.8	1.2
2.0	2.0	2.4	1.6
2.5	2.5	3.0	2.0
3.0	3.0	3.6	2.4
4.0	4.0	4.8	3.2
5.0	5.0	6.0	4.0
6.0	6.0	7.2	4.8
8.0	8.0	9.6	6.4
10.0	10.0	12.0	8.0

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C218-ADDB-0251-0ACA.

1- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Tubos de linha fabricados de PVC Antichama;
- Cor preta;
- Diâmetros dos eletrodutos (Eletroduto): 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4" (polegadas);
- Tubos formados em barras de 3m, com roscas nas duas extremidades;
- Casca de luz com classificação IP 40 êndice de proteção;
- Resistor conforme NBR NM ISO 7-1.

1.1 NORMAS DE REFERÊNCIA

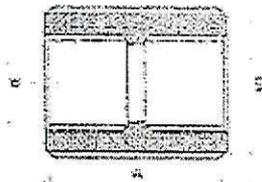
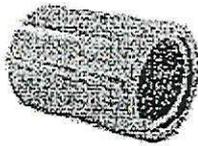
- NBR 13465 - Sistemas de Eletrodutos Plásticos para Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Requisitos de Dimensionamento;
- NBR 13410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

1.2 ITENS COMPLEMENTARES

- Tira isolante
- Quilômetros de Distância
- Quadro VCI

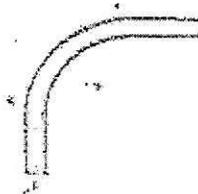


Linha Eletroduto Roscável



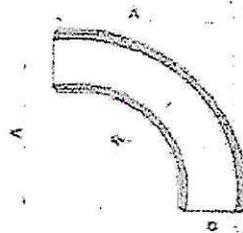
Diâmetro	1"	1 1/2"	2"	2 1/2"	3"	3 1/2"	4"
A	37	40	47,5	53	53	61,5	71
B	32,5	36	41	46	46,5	54	63
D	27	32,5	40,5	46	46	54	63,5

Curva 90° Eletroduto Roscável



Curvas	1 1/2"	2"	2 1/2"	3"	4"
A	153	157	187	220	244
B	134	134	157	187	211
R	75	62	65	100	128

Curva 90° Ralo Curto Eletroduto Roscável



Curvas	1 1/2"	2"	2 1/2"
A	50,5	62,3	78,9
B	42	53	67
R	42	53	67

Não há dúvidas que, ao se deparar com tais dificuldades, muitas empresas podem ter desistido de participar do certame.



Uma realidade que, sem sombra de dúvidas restringe o caráter competitivo do processo licitatório, evidente prejuízo à Administração Pública, que terá suas chances de encontrar a melhor proposta, demasiadamente reduzidas.

Desta forma, cabe a essa ilustre Comissão disponibilizar, de forma efetiva, às interessadas, todas as planilhas, com os valores estimados, incluindo de composição de preço unitário, em arquivo Excel, além de arquivo legível do anexo das Especificações Técnicas, e, assim, tempo hábil para efetivamente trabalharem na elaboração de suas propostas.

Assim, pugna-se pelo recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de disponibilizar os arquivos do presente Edital nos exatos termos apresentados, com a necessária e indispensável reabertura do prazo inicialmente previsto, como bem determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 21, § 4º.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

WT – TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA

THIAGO HENRIQUE PESSOA



Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C218-ADDB-0251-0ACA.